

## **REQUERIMENTO Nº 065/2018.**

Requer a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, o envio de ofício, com cópia deste, ao chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhando a minuta de Anteprojeto de Lei que regulamenta o exercício das atividades conhecidas como “Food Truck” no município de Paragominas e dá outras providências.

A Vereadora que o presente subscreve vem em conformidade com os termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, REQUERER após anuência do Plenário, que seja encaminhado ofício, com cópia deste, ao chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhando a minuta de Anteprojeto de Lei que regulamenta o exercício das atividades conhecidas como “Food Truck” no município de Paragominas e dá outras providências.

### **JUSTIFICATIVA**

O anteprojeto de lei em comento tem por finalidade à regulamentação da atividade de comércio de alimentos em vias e áreas públicas do município de Paragominas, assim compreendidos os logradouros, passeios públicos, praças, parques urbanos, etc. Visa também inserir Paragominas em uma atividade comercial e empresarial que é uma tendência mundial, conhecida como food truck, comida de rua servida por veículos adaptados, que se transformam em verdadeiros restaurantes de pequeno porte.

Essa atividade, muitas vezes, tem sido exercida em nosso município de forma desorganizada, sem critérios de higiene e segurança alimentar e sem qualquer controle ou fiscalização. É necessário fixar regras básicas quanto ao funcionamento deste serviço especialmente no que diz respeito aos cuidados sanitários. Há ainda que considerarmos que a regulamentação trará a formalização do negócio, contribuindo com o pagamento dos impostos e fomentando o empreendedorismo em Paragominas.

Busca-se ainda, através dessa regulamentação, estimular a atração de novos empreendimentos comerciais, sempre bem-vindos e incentivados por gerarem empregos, divisas e novas oportunidades de investimentos e de lazer para os cidadãos paragominenses.

Portanto, trata-se de um projeto de interesse público, onde contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de agosto de 2018.

---

**Tatiane Helena Soares Coêlho**  
Vereadora

## **ANTEPROJETO DE LEI**

Regulamenta o exercício das atividades conhecidas como "Food Truck" no município de Paragominas e dá outras providências.

### **A CAMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o exercício da atividade conhecida como "Food Truck" no Município de Paragominas.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade de "Food Truck", o comércio de alimentos em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário ou itinerante, sem concorrer de forma definitiva com o comércio local.

**Parágrafo Único.** A atividade de "Food Truck" de que trata este artigo prevê o comércio de alimentos em veículos automotores ou não, utilizando-se de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis, reboques, trailers e assemelhados, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6 (seis) metros.

**Art. 3º** - O "Food Truck" que atuar em logradouro público deverá ser obrigatoriamente itinerante para que a essência do modelo de comércio não perca sua característica.

**Art. 4º** - O "Food Truck" que atuar em local privado poderá ser estacionário, desde que tenha autorização dos órgãos competentes, cumprindo toda a legislação pertinente.

**Art. 5º** - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza.

**Art. 6º** - O armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

**Art. 7º** - Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

**Art. 8º** - O exercício da atividade de “Food Truck” obedecerá aos seguintes requisitos:

I - A existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II - A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;

III - Compatibilidade entre equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, além das regras de uso e ocupação do solo.

**Art. 9º** - A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor.

**Art. 10º** - Fica autorizado o poder executivo a emissão da autorização de funcionamento, penalidades e multas. Outorgada a título precário e intransferível, que em nenhuma hipótese ensejará direito adquirido.

**Art. 11º** - Constituem objetivos desta Lei:

I - fomentar o empreendedorismo;

II - propiciar oportunidades de formalização de “Food Truck”; e

III - promover o uso democrático e inclusivo de vias públicas e áreas públicas.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de agosto de 2018.

---

**Tatiane Helena Soares Coêlho**

Vereadora

### **JUSTIFICATIVA**

O anteprojeto de lei em comento tem por finalidade à regulamentação da atividade de comércio de alimentos em vias e áreas públicas do município de Paragominas, assim compreendidos os logradouros, passeios públicos, praças, parques urbanos, etc. Visa também inserir Paragominas em uma atividade comercial e empresarial que é uma tendência mundial, conhecida como food truck, comida de rua servida por veículos adaptados, que se transformam em verdadeiros restaurantes de pequeno porte.

Essa atividade, muitas vezes, tem sido exercida em nosso município de forma desorganizada, sem critérios de higiene e segurança alimentar e sem qualquer controle ou fiscalização. É necessário fixar regras básicas quanto ao funcionamento deste serviço especialmente no que diz respeito aos cuidados sanitários. Há ainda que considerarmos que a regulamentação trará a formalização do negócio, contribuindo com o pagamento dos impostos e fomentando o empreendedorismo em Paragominas.

Busca-se ainda, através dessa regulamentação, estimular a atração de novos empreendimentos comerciais, sempre bem-vindos e incentivados por gerarem empregos, divisas e novas oportunidades de investimentos e de lazer para os cidadãos paragominenses.

Portanto, trata-se de um projeto de interesse público, onde contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de agosto de 2018.

---

**Tatiane Helena Soares Coelho**  
Vereadora